

**CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO PARA VENDA DE BEBIDAS
DURANTE A EXPO FEMI 2024 - N° 0049/2024.**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o n.º 461.817.769-15 e Registro Geral n.º 1.692.088, doravante denominado **PERMITENTE**, e de outro lado:

DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.748.537/000150, estabelecida na Rodovia EMCA 015, s/n, Expansão Industrial e Comercial, Cep: 89819-000, na cidade de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. **ELOI DALLA VECCHIA**, portador da cédula identidade RG n.º 3077305419 e CPF n.º 477.335.359-72, doravante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, sob disciplina da Lei n.º 8.666/93 e na presença de duas testemunhas, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto o presente contrato, a **Exploração da Comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, EXCETO Chopp artesanal, aos estabelecimentos das áreas de alimentação, shows, expositores, terceirizados**, ou seja, para todos os locais e eventos realizados e instalados nas dependências do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a **realização da EXPO FEMI 2024**, no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, de acordo com as especificações do Edital e anexos.

A Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI 2024, determinará os valores a serem cobrados por tipo de bebidas, com base nos preços praticados em feiras de porte semelhante, que são os seguintes:

Produto	Preço de comercialização aos Postos de Venda	Preço Final de venda em balcão
Cerveja lata 350ml - no mínimo 2 marcas tipo pilsen	Até R\$ 5,50 unid	R\$ 8,00 und
Cerveja lata 350ml - no mínimo 2 marcas tipo puro malte	Até R\$ 7,00 unid	R\$ 10,00 und
Cerveja sem álcool	Até R\$ 7,00 unid	R\$ 10,00 und
Refrigerante no mínimo 3 marcas lata 350ml, 1 sem açúcar 350ml.	Até R\$ 5,50 unid	R\$ 8,00 und
Bebida Energética 250 a 300 ml	Até R\$ 10,00 unid	R\$ 15,00 und
Água com e sem gás, 500ml	Até R\$ 3,50 unid	R\$ 5,00 und
Chopp litro	Até R\$ 16,00 litro	R\$ 24,00 litro
Chopp litro sem álcool	Até R\$ 17,00 litro	R\$ 25,00 litro
Chopp litro sem glúten	Até R\$ 17,00 litro	R\$ 25,00 litro

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0231/2023 - Pregão Presencial n.º 0089/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DOS SERVIÇOS:

Prestar os serviços no Parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2024, entre os dias 24/02/2022 a 03/03/2022.

O prazo de vigência do contrato será 01 (um) ano, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

O valor ofertado da concessão é de **R\$ 241.000,00 (duzentos e quarenta e um mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado na Cooperativa Sicoob Credimoc, agência 756, cooperativa 3075, Conta 26.311-7, em favor do Município de Xanxerê/EXPO FEMI 2024 - CNPJ 83.009.860/0001-13, na seguinte forma:

- **50% (cinquenta por cento) do valor ofertado até o dia 22 de dezembro de 2023;**
- **50% (cinquenta por cento) do valor ofertado até o dia 24 de janeiro de 2024.**

b) O proponente deverá apresentar cópia do comprovante de depósito no Setor de Licitações no prazo de 02 (dois) dias úteis após o pagamento.

c) A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou o outro índice que venha a substituí-lo.

d) Os preços propostos não serão reajustados durante a vigência contratual.

e) A empresa vencedora que não realizar o pagamento até a data fixada, estará sob pena de imediata desclassificação, e o município realizara a convocação da empresa remanescente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

a) Garantir o fornecimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, **EXCETO** chopp artesanal, de acordo com as requisições dos bares, restaurantes, lanchonetes e similares instalados no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante a realização da EXPO FEMI 2024, de acordo com as especificações do objeto do presente edital e da respectiva proposta;

b) A proponente deverá apresentar para a comissão central organizadora (CCO) a carta de bebidas e de Preços que serão praticados na Arena de shows, até 30 (trinta) dias antes da feira;

c) O proponente deverá disponibilizar estrutura mínima de **50 mesas e 200 cadeiras, além de 20 cervejeiras** em forma de geladeira, sem ônus para os estabelecimentos, podendo a proponente vencedora firmar contrato direto com tais estabelecimentos, visando resguardar seus bens;

d) O Proponente vencedor deverá ceder de forma gratuita 200 (duzentas) dúzias de água para a Comissão Central Organizadora - CCO;

e) A Contratada **não poderá** comercializar as bebidas diretamente aos consumidores;

f) **É PROIBIDA A VENDA DO DRINK POPULARMENTE CONHECIDO COMO CAPETA;**

g) Instalar uma central de abastecimento (câmara frigorífica), em local determinado pela Comissão Central Organizadora;

h) Após o término da feira, terá a contratada o prazo de 05 (cinco) dias para retirada de seus pertences;

i) A Contratada será responsável pela cobertura de despesas com indenizações decorrentes de danos pessoais e materiais, de qualquer natureza, contra terceiros;

j) A Contratada será responsável pelo pagamento de impostos e taxas de qualquer natureza, decorrente da exploração da atividade no Parque de Exposição;

- k) Também correrão à custa da Contratada às despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas, transporte, alimentação, crachás de identificação de seus funcionários com a logomarca da **EXPO FEMI 2024** e da empresa vencedora, vestuário e tudo mais que faça necessário à prestação do serviço contratado;
- l) Dar acesso à Comissão Central Organizadora, para averiguar o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- m) A Contratada não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário, ou a concessão, sob pena de caducidade da concessão, e será ela (contratada) a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;
- n) Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços;
- o) Pelos danos causados a terceiros, em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus para o Município;
- p) Cumprir as determinações da municipalidade, notadamente da Comissão Organizadora do Evento;
- q) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE (MUNICÍPIO):

- a) Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- b) Fiscalizar a presente Permissão, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Código Penal e/ou Penal;
- c) Fiscalizar o cumprimento do Contrato administrativo originário da presente licitação, durante a vigência do Contrato e durante toda a 20ª Expofemi, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela PERMISSONÁRIA;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento e de acordo com o que dispõe os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

A Contratada, no caso de inadimplência total ou parcial dos termos do presente Contrato, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor Contratado;
- d) Em caso de repetitividade de faltas, ou de falta mais grave, a pena será de:
 - d.1) Rescisão contratual;

d.2) Suspensão do direito de contratar com o Poder Público Municipal e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para com a Administração Municipal;

Parágrafo único: As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa, na forma do disposto no art. 87, §2º, da Lei n. 8.666/93.

Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá a Concedente providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como Gestor deste Contrato, o Sr. **Carlos Alberto Peretti**, Secretário de Desenvolvimento Econômico designado, e Fiscal deste Contrato o Sr. **Marcio Leandro Giroto**, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE XANXERÊ em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para as constituições de vínculo trabalhista com empregos, funcionários propostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço;
- b) A fiscalização da implantação e da execução do objeto do presente Contrato, bem como da prestação dos serviços correspondentes, será exercida pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI 2020;
- c) Os termos dispostos neste contrato e os constantes dos demais anexos, leis municipais e decretos complementam-se entre si. Dessa forma, todos os Anexos integram o Edital como se nele transcritos, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual. Em caso de eventual dúvida ou contradição, cumprirá à Municipalidade, devidamente instigada a tanto, dar o sentido adequado à interpretação dos instrumentos que regem a concessão;
- d) A concessão objeto desta licitação poderá ser extinta pelo Município de Xanxerê a qualquer tempo, desde que devidamente justificada por motivo de interesse público, e nas hipóteses e com as consequências previstas no artigo 35 e seguintes da Lei nº Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
- e) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.



PREFEITURA DE
XANXERÊ

xanxere.sc.gov.br

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000

Por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, conforme dispõe o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, 30 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
PERMITENTE

DALLA VECCHIA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: